



- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 -

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA – SINDICOV-SL, CNPJ n. 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º (primeiro) de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADO

Exclusivamente para esta convenção coletiva de trabalho, fica autorizado o labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais no feriado do dia 31 (trinta e um) de maio de 2018 – *Corpus Christi*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no feriado referido no *Caput* desta cláusula terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar no referido dia de feriado fará jus a uma gratificação de R\$50,26 (cinquenta reais e vinte e seis centavos) a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de junho de 2018.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data apazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO SEXTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do referido dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 01 (uma) folga compensatória, a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar de quaisquer das folgas dentro do prazo previsto no parágrafo 6º supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho no dia de feriado referidos nesta cláusula, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO

Caso as partes celebrem Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, relativa ao período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, com o valor da gratificação por feriado trabalhado superior ao previsto neste instrumento a diferença deverá ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura daquela Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – EFEITOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 ((duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2018.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

Jose Cloves Rodrigues – Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA

Lindomar Aparecido Ribeiro – Presidente